

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 173/2011, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre a instituição no Município de Sorocaba a campanha de orientação e esclarecimento sobre a imposição de penalidade de advertência por escrito nos casos de infração de natureza leve ou média em conformidade com o art. 267, do Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 06 de setembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro